



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, RELATOR

PROCESSO Nº 28791/2016-e

ADRIANA ALVES DE REZENDE, brasileira, casada, servidora pública, portadora da C.I. nº 2360919-1783505 SSP/GO e do CPF nº 424.935.871-20, residente e domiciliado(a) na SHCGM 703, Bloco M, Casa 39, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.730-713;

ADRIANA PAVELQUESI MARQUES, brasileiro(a), divorciada, servidora pública, RG nº 1294786 e CPF nº 578.622.301-91, residente e domiciliado (a) no conjunto F, lote 15 - Condomínio Park do Gama - Ponte Alta - Gama - Brasília / DF, CEP 72.456-250;

ANA PAULA MARQUES MIRANDA, brasileira, solteira, servidora pública, RG nº 1511146 SSP/DF e CPF nº 64777510115, residente e domiciliada na Quadra 01, conjunto 02, casa 14, BR 020, KM 03, Condomínio Recanto Real, Sobradinho/ DF, CEP: 73251-903, telefones: (61) 99138-7457;

ANGELA CRISTINA AMARAL CRIVELARO, brasileira, casada, servidora pública, RG nº 1338875 SSP/DF e CPF nº 619.930.181-15, residente e domiciliada na SHIN QI 10, conjunto 10, casa 14, Lago Norte, Cep:71.525-100, telefones: (61) 98175-7785;

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 522407 SSP/DF e CPF nº462579261-49, residente e domiciliado na QE 28, Conjunto D, casa 13, Guarã II- DF, CEP: 71060-042, telefones: (61) 99659-0238;

CLAUDIO LUCIO XAVIER COSTA, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 702009 SSP/DF e CPF nº 279471141-53, residente e domiciliado na SHIN QI 09,



Conj. 10, casa 20, Lago Norte, Brasília- DF, CEP: 71.515-300, telefones: (61) 99904-4041;

DANIEL LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 1026659 SSP/DF e CPF nº 504.241.901-25, residente e domiciliado na avenida Belém, Brasília, acampamento Rabelo, casa 21, Vila Planalto, Brasília-DF, CEP:70.804-005, telefones: (61)98476-4142, email: danieellimadasilva@gmail.com;

ELISEU DIAS SOARES, brasileiro, casado, servidor público, filho de Joelio Dias Soares e Iracy DE Oliveira Soares, RG nº 819976 SSP/DF e CPF nº 379794931-68, residente e domiciliado na SMPW Quadra 17 Conjunto 12 Lote 04 Unidade B, CEP: 71741-712, telefones: (61) 99988-6746, Email: eliseu2004@yahoo.com.br;

ENRIQUE MAIA ROCHA, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 163998-0 SSP/DF e CPF nº 658.443.351-04, residente e domiciliado na SQNW 107, bloco E apto 502, Noroeste, Brasília- DF, CEP: 70.686-075, telefones: (61) 9.8155-7272;

FERNANDO PEREIRA DA ROCHA THOMSEN, brasileiro, divorciado, servidor público, RG nº 957672 SSP/DF e CPF nº 490.607.591-68, residente e domiciliado na Rodovia DF-150 KM 2,5, Conjunto J, Sobradinho- DF, CEP: 73.105-903, telefones: (61) 99689-2474, e-mail: fprthomsen@gmail.com;

FRANCISCO AQUILES GOMES SILVA, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 541090 SSP/DF, CPF nº 248.367.961-72, residente e domiciliado à Rua 30 Sul, lote 08, aptº 703, Residencial Bouganville, Águas Claras - DF, CEP: 71929-360, telefone: 61- 98314-4564, email: franciscoaquilesq@yahoo.com;

FRANCISCO FILGUEIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 1114422 SSP/DF e CPF nº 57935882134, residente e domiciliado na Qd.08, Conj. J, casa 23, Setor Sul, Gama- DF, CEP: 72415-410, telefones: (61) 3041-8941, email: auditorfranciscooficial@gmail.com;



FRANCISCO MANOEL RIBEIRO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 1022857 SSP/DF e CPF nº 428.992.734-34, residente e domiciliado na SQN 210 Bloco F Apto 419, Asa Norte, Brasília- DF, CEP: 70862-060, telefones: (61) 99607-4972;

FRANCISCO REIS DE SOUSA JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 891109 SSP/DF e CPF nº 461.118.081-68, residente e domiciliado na QNA 12, casa 24, Taguatinga Norte- DF, CEP: 72110-120, telefones: (61) 99672-8283, email: nice.geaf@saude.df.gov.br;

GEONAIDE MENDES AGUIAR, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob nº 493.189.181-00, portadora do RG nº 1.127.596 SSP/DF, residente e domiciliada na Colônia Agrícola Águas Claras, Chácara 7, Lote 20, Guará I, Brasília/DF, CEP: 71.090-065;

GERALDO RESENDE SANTIAGO, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF no320509841-20 e RG no 637294 SSP/DF, filho de Geraldo Santiago de Abreu e Therezinha Resende de Abreu, residente e domiciliado na Rua 08, casa 280, Setor Primavera Formosa de Goiás, CEP: 73805-130, Telefone: (61) 99632-0585, email: inspetorgerars@gmail.com;

JEFFERSON LUIZ PASQUALOTTO, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 1037291 SSP/DF e CPF nº 584.878.671-20, residente e domiciliado (a) na AE 04, lote k, bloco B, apto 317 - Brasília / DF, CEP 71.070-640, com endereço eletrônico: jeluzpa@yahoo.com.br, telefone: (61) 99663-1789;

JOSE VALTER DE FREITAS LIMA, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 433685 SSP/DF e CPF nº 109881903-97, residente e domiciliado (a) na Quadra 2, 1420, Bloco A, apartamento 702, Setor Industrial Gama, Brasília- DF, CEP: 72445-020, telefone: (61) 98403-9865;



JOSELI NUNES BARRETO DE BARROS, brasileira, divorciada, servidora pública, inscrita no CPF sob nº 368.767.041-49, portadora do RG nº 814.951 SSP/DF, residente e domiciliada na QR 103, conjunto 04, lote 01, apto 502, Samambaia Sul Brasília/DF, CEP: 72.301-004;

JOSELLI ALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, servidor público(a), portador da C.I. nº 917599 SSP/DF e do CPF nº 38538547100, residente e domiciliado(a) na QR 208, conjunto 20, casa 24, Samambaia Norte / DF, CEP: 72316121, Telefone: 61-98546-3484;

KATIANA CALIMAN DONNA, brasileira, casada, servidora pública, RG nº 1483411 SSP/DF e CPF nº 779.715.151-20, residente e domiciliada no Condomínio Império dos Nobres, Quadra 02, Casa 09, Sobradinho- DF, Cep: 73.252-136, telefones: (61) 98137-1427;

KELLY CRISTINA APARECIDA MARTINS, brasileira, solteira, servidora pública, RG nº 1324460 SSP/DF e CPF nº 538.367.741-00, residente e domiciliada na QNN 20 Conjunto H, casa 12, Ceilândia Sul- DF, CEP: 72220-208, telefones: (61) 9.9164-4747;

LUCIANE DA SILVA COSTA, brasileira, casada, servidora pública, RG nº 1250572 SSP/DF e CPF nº 504.818.271-53, residente e domiciliada na QRI 09, casa 08, Residencial Santos Dumont, Santa Maria- DF, CEP: 72592-209, telefones: (61) 3967-5564/ 98151-7378;

MARCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES, brasileiro, casado, servidor público(a), portador da C.I. nº 523.079 SSP/DF e do CPF nº 239.334.701-10, residente e domiciliado(a) na SQSW 300, Bloco L, apartamento 307, Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.673-044;



MARCOS DOUGLAS JANUARIO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no RG nº 426623 e CPF nº 179.586.011-15, residente e domiciliado (a) na Quadra 210 Lote 02 Apto 405 - Edifício Cris Village - Águas Claras - Brasília / DF, CEP 71.931- 000, telefone: (61) 99987- 9507 (61) 03435-4227, com endereço eletrônico: mdouglasjanuario@gmail.com;

PATRICIA SANTOS LOPES ROSALES, brasileira, casada, servidora pública, RG nº 1508350 SSP/DF e CPF nº 784.036.691-00, residente e domiciliada no Condomínio Recanto da Serra, Rua 5A, casa 01, Sobradinho- DF, CEP: 73.272-010, telefones: (61) 99656-7774;

PAULO CESAR ARRAIS REZENDE, brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº 1113186 SSP/DF e CPF nº 505149891-49, residente e domiciliado na Rua 4-A Chácara 111, Conjunto 02, Casa 14B, Vicente Pires-DF, CEP: 72006-220, telefones: (61) 99948-5253;

PAULO ITAMAR KEIBER, servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na Avenida Marechal Deodoro, Quadra 21, Casa 5, Setor Tradicional Planaltina/DF, Telefone: 61- 9114-2048, email: itakeiber@gmail.com;

RITA DE CASSIA CARVALHO NEPOMUCENO, brasileira, casada, servidora pública, RG nº 1424943 SSP/DF e CPF nº 790.134.571-34, residente e domiciliada na QI 18, Conjunto I, casa 85, Guará I- DF, CEP: 71015-094, telefones: (61) 98136-4747;

ROBERTO CARLOS SOARES LUZ, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 1213396 SSP/MG, CPF nº 33904324187, residente e domiciliado à SHIN QI 11, Conjunto 4, Casa 05, Lago Norte, Brasília- DF, CEP: 71514-740, email: luzroberto@hotmail.com, telefone: 61- 99166-7956;



ROBSON LUIZ ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, divorciado, servidor público do Distrito Federal, filho de Luiz Vieira Braga da Silva e Arline de Almeida da Silva, RG nº 824417 SSP/DF, CPF nº 401078091-68, residente e domiciliado na QRSW 05, lote 01, sala 210, Cruzeiro-DF, CEP: 70.675-500, email: rlas1966@gmail.com;

ROMULO CARLOS BARBOSA, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 1034647 SSP/DF, CPF nº 183109901-20, residente e domiciliado na Quadra 09, casa 12, Setor Central Gama -DF, CEP: 72405-090, telefone: 98189-2870;

ROMULO GIOVANNI NEPOMUCENO, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 97168-2 SSP/DF e CPF nº 428.858.501-59, residente e domiciliado na QI 18, conjunto I, casa 85, Guarã I- DF, CEP: 71015-094, telefones: (61) 98126-3607;

ROSA CRISTINA DA CONCEIÇÃO CARTAGENES, brasileira, casada, servidora pública, RG nº 05931223-1 SSP/DF e CPF nº 709588237-15, residente e domiciliada na SHCES 711, Bloco D, Apto 304, Cruzeiro Novo- DF, CEP: 70655-704, telefones: (61) 99180-1444/ 3257-9709;

RUBEM DO VALLE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº 1080215 SSP/DF e do CPF/MF nº 490.527.481-87, residente no Residencial Idealle, Qd. 02, Bl. A, Apto 902, Setor Industrial Gama, Leste- Gama/DF, CEP: 72445-020, Telefone: (0xx61) 99196-8832, Email: rubemvalle@gmail.com;

SANDRA MARA FIDELIS DE SOUZA, servidora pública, casada, RG nº 795827 SSP/DF, CPF nº 357.778.931-04, residente e domiciliada na SQS 406, Bloco F, Apto 202, Asa Sul, CEP: 70.255-060, telefone: (61) 99996- 2675;

SANDRO SOUZA CARDOSO, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 648996 SSP/DF e CPF nº 335.112.501-10, residente e domiciliado na Rua 08, Chácara 195, Lote 15, Vicente Pires, Brasília-DF, CEP: 72.110.800, telefones: (61) 98136-5913;



SIDNEY MACHADO BARBOSA, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob n.º 317.647.891-72, RG n.º 810375 SSP/DF, residente e domiciliada na SHVP Rua 4, chácara 28A, casa 41A, Vicente Pires, Brasília/DF, CEP: 72.001-320, celular (61) 98493-3739, e-mail: sidneymbarbosa@gmail.com;

SILÉSIA ALVES DA SILVA, brasileira, servidora pública, CPF nº 504.684.481-87, RG nº 1193866 SSP-DF, residente e domiciliada na Qd. 201, Lote 03, apt. 501, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71937-54, telefone: 61- 99933-8522, email: sisilva2108@gmail.com,

SIMONE OLIVEIRA DE ALMEIDA SANTA ROSA, brasileira, casada, servidor(a) público(a), portador(a) da C.I. nº 849.976 SSP/DF e do CPF nº 417.603.521-87, residente e domiciliado(a) no Acampamento Tamboril, Rua 01, Casa 11, Vila Planalto, Brasília/DF, CEP: 70.801- 010, Telefone: 61- 99985-9926;

SORAYA MACHADO DE LIMA LUZ, servidora pública, casada, RG nº 757355 SSP/DF, CPF nº 416.381.311-04, residente e domiciliada na SHIN QI 11, conjunto 4, casa 05, Lago Norte, Brasília- DF, CEP: 71514-740, telefone: (61) 99976-3302;

TANIA CLAUDIA LOPES MARTINS, servidora pública, casada, RG nº 968487 SSP/DF, CPF nº 265.573.711-34, residente e domiciliada na QNP 12, conjunto Q, casa 33, Ceilândia Sul, Brasília-DF, CEP: 72.2312-17, telefone: (61) 9.8577-2397;

VALDERI FERREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 657765 SSP/DF e CPF nº 385655101-82, residente e domiciliado na QNL 07, Bloco C, Apto 212, Taguatinga-Norte, Brasília-DF, CEP:72.403-40, telefones: (61) 9.8406-9976;

Todos devidamente neste ato representados por seu (s) sua (s) bastante (s) procurador (es) (as), o (a) (s) advogado (a) (s) **ANDRÉA ALVES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, CPF nº 92641083191, inscrita na OAB/DF sob o nº **55.603** e **LAYS MAIA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, CPF nº 02227887125, inscrita na OAB/DF sob o nº **67.301** ambas com endereço profissional sito à SIG Quadra 04, Lote 75,



Bloco A, sala 16, Capital Financial Center, CEP: 70.610-440, Brasília/DF, fone (61) 3033-7736/3202-4026, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com espeque no art.230 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal-RI/TCDF, apresentar

REPRESENTAÇÃO
(com pedido de medida cautelar)

o que faz pelos argumentos de fato e de direito que passa a expor.

DO CABIMENTO

Embora os Representantes não figurem entre os legitimados a representar junto a esta e. Corte, de há muito esse Tribunal vem alargando seu entendimento e admitindo que outros interessados que demonstrem real interesse no mérito do tema também possam instar a jurisdição administrativa do controle externo por meio de Representação conforme precedente da Decisão 3417/2018 e Decisão 833/2024, entre tantos outros.

De acordo com o artigo 230 do RI/TCDF:

Art. 230. O Tribunal receberá representações sobre ilegalidades, irregularidades ou abusos identificados no exercício da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição ou na aplicação de quaisquer recursos repassados ao Distrito Federal, ou por este, mediante ajuste de qualquer natureza.

Demonstrada a possibilidade de representar, passamos às questões fáticas e jurídicas, pois de acordo com o Código de Processo Civil no artigo 7º, a necessária observância do princípio da isonomia, como segue:

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.



O exercício da ampla defesa e do contraditório, não pode estar adstrito à interpretação meramente formal.

Conforme ficará demonstrado, se encontra presente a superveniência de documento novo com eficácia sobre a prova produzida e indícios de elementos eventualmente não examinados pelo Tribunal, tornando cabível o presente recurso.

DOS FATOS

Em julho de 2024, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SESDF) convocou os referidos servidores para comparecerem na Gerência de Pessoal da Secretaria de Saúde-DF, para lhe informarem a respeito do cumprimento da decisão nº 5345/2020 do TCDF, originada no processo nº00060-00345823/2024-23, no qual versa sobre a Representação do Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal- SINDAFIS, complementada por representação de servidores, acerca de possível irregularidade no cancelamento do adicional de insalubridade pago a servidores ocupantes de cargos de Auditor de Atividades Urbanas, especialidade Vigilância Sanitária, lotados na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal- SES/DF.

De acordo com a convocação encaminhada pelo referido setor da mencionada secretaria, a devolução da quantia seria necessária por força da Decisão nº 5345/2020, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

No presente processo ocorreu a apuração do pagamento do adicional de insalubridade, onde foi feito um levantamento das quantias supostamente pagas indevidamente a todos os Representantes no período de (25/01/2021 a 30/06/2024).

Ressalta-se que os valores apresentados em planilha Financeira apontam cobranças cujo total atualizado corresponde para fins de ressarcimento ao erário público por parte dos representados.

Tal convocação causou surpresa aos Representantes, pois não era do conhecimento de que havia qualquer irregularidade no pagamento do adicional de insalubridade pois se encontrava válido o LTCAT emitido.



Deste modo, por entender que nada era devido, os Servidores apresentaram suas defesas administrativas, tempestivamente, junto a Secretaria de Saúde, que em resposta, expôs que não possui competência para analisar ou julgar o referido recurso administrativo apresentado, tão somente por não poder se posicionar contra determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e sendo um despacho padrão, senão vejamos:

22/08/2024, 10:17

SEI/GDF - 148875293 - Despacho



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Administração de Profissionais
Gerência de Administração de Profissionais

Despacho – SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Ao NPAC

Assunto: Assunto:Ressarcimento ao erário - Auditores de Atividades urbanas - Decisão - TCDF - Nº. 2229/2024 (145876188)

Trata-se da manifestação do(a) servidor (a):

" requer seja recebida a manifestação, acatados seus argumentos, e firmado o entendimento pela impossibilidade de devolução dos valores recebidos, e em decorrência da cobrança indevida, bem como pela boa-fé da servidora."

Ressaltamos que, cabe à Secretaria somente o cumprimento do item "a" da Decisão nº 2229/2024 (144978136), na qual, o TCDF determinou que fossem cessados os pagamentos dos adicionais de insalubridades percebidos por todos os servidores ocupantes do cargo de Auditor de Atividades Urbanas, especialidade Vigilância Sanitária, sem o devido amparo dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCATS), haja vista decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), proferida na Ação Ordinária nº 2015.01.1.122072-3. No mesmo passo, determinou a apuração e providências, quanto a devolução dos valores recebidos indevidamente.

Portanto, não cabe recurso administrativo contra decisão judicial.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR - Matr.0129487-3, Diretor(a) de Administração de Profissionais**, em 19/08/2024, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA GOIS CAVALCANTE - Matr.0196484-4, Gerente de Administração de Profissionais**, em 19/08/2024, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **148875293** código CRC= **BEFB6518**.

Contudo, o princípio da ampla defesa alcança a processualística, de modo a garantir aos representantes o exercício da integralidade da ampla defesa.



Abusivo o comportamento da Secretaria de Saúde ao impedir que os Representantes pudessem exercer em plenitude seus direitos fundamentais, podendo apenas apresentar “*recurso*” de algo que jamais lhe foi permitido discutir o mérito.

Se era do conhecimento do fato pela Secretaria de Saúde por qual motivo não foi comunicado aos representados e cancelados os referidos pagamentos do Adicional de Insalubridade???

Por qual motivo não foi comunicado que tinham emitido um novo LTCAT??? Pois os servidores neste ato representados **sequer tinham conhecimento e tomado ciência somente com a presente intimação enviada recentemente.**

Pois cabe esclarecer que no âmbito do Distrito Federal, a Lei Complementar nº 840/11 traz os contornos acerca do adicional de insalubridade. Confira-se:

Art. 79. **O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato per-manente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade.**

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das con-dições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 80. Deve haver permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante, enquanto durar a gestação e a lactação, deve exercer suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 81. **Na concessão dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade, devem ser observadas as situações estabelecidas em legislação específica.**

Art. 82. Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo devem ser submetidos a exames mé-dicos a cada seis meses.



Art. 83. **O adicional de insalubridade ou de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral**, observados os percentuais seguintes, incidentes sobre o vencimento básico:

I – cinco, dez ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente;

II – dez por cento, no caso de periculosidade.

II - 10%, no caso de periculosidade, salvo no caso da carreira de Execução Penal, disciplinada pela Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, que é de 20%. [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 956 de 20/12/2019\)](#)

(grifo nosso)

Além da habitualidade no desempenho das funções, para que o servidor faça jus ao recebimento do adicional de insalubridade, é necessário o preenchimento de alguns requisitos: a) a atividade nociva deverá ser constatada via perícia por profissional habilitado médico ou engenheiro do trabalho; b) a atividade insalubre deverá estar classificada na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); e c) é necessário que ao agente nocivo à saúde também esteja incluído na relação oficial do MTE.

No que toca exigência de perícia, consta em todos os processos administrativos representados Laudo Técnico elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, no qual foram explicitadas as condições dos locais de trabalho, as atividades desenvolvidas, a metodologia e os resultados obtidos, indicando-se os agentes insalubres presentes no ambiente de trabalho.

Os ora Representantes não foram chamados individualizados aos autos do processo que tramitou junto a essa Corte de Contas, **não lhe tendo sido oportunizado a ampla defesa e, assim, não discutido o mérito da matéria controvertida e tampouco o valor do débito que lhe fora atribuído e, no mesmo compasso, a Secretaria de Saúde também negou o direito de discutir o mérito e o “quantum” do débito, limitando seu direito à apresentação de recurso ou, desde logo, informar a forma de pagamento.**

O princípio do contraditório é uma garantia constitucional que deve ser respeitada em todos os processos, inclusive nos administrativos.



O exercício da ampla defesa e do contraditório possuem envergadura constitucional como garantia individual e devem ser instrumentalizados materialmente, não podendo receber interpretação meramente formal, sem que lhe sejam emprestadas eficácia material como no caso concreto em que o julgador sequer se desincumbiu do dever de fundamentar sua decisão, limitando-se a afirmar que por se tratar de Decisão do TCDF negava provimento ao recurso.

É inaceitável que os Representantes não tenham tido a oportunidade de se defender perante o TCDF e que a Secretaria de Saúde lhe negue o direito à ampla defesa, alegando singelamente de que *se trata de uma decisão do “Tribunal” e “decisão judicial”*, mas esquecendo de informar que é relativa a outros servidores, e deixando de observar que cada um dos servidores representados exercer suas atividades em diversas localidades do Distrito Federal.

DOS PEDIDOS

Conforme explanado, os Representantes possuem legitimidade para representar junto a esse Tribunal e apresentou, numa linguagem clara e objetiva, as ilegalidades praticadas, em **especial a violação de seu direito à ampla defesa, ao contraditório e, ainda, a violação ao dever de fundamentar a decisão denegatória de seu Recurso.**

Diante do exposto, é a presente **REPRESENTAÇÃO** para **REQUERER:**

- a) a concessão de **MEDIDA CAUTELAR** determinando à Secretaria de Saúde que se abstenha de realizar qualquer desconto a título de ressarcimento e encaminhe à Procuradoria do Distrito Federal (PGDF), para inclusão em Dívida Ativa, débitos decorrentes do cumprimento da Decisão nº 2229/2024 até o julgamento do Mérito da presente Representação.
- b) seja julgada procedente a Presente Representação para anular o procedimento instaurado pela Secretaria de Saúde em desfavor dos Representantes por **vício processual insanável e seja principalmente respeitado o princípio da ampla defesa e contraditório e analisado caso a caso;**



Protesta provar o alegado por todos os meios processualmente admissíveis,
máxime pela prova documental.

Nesses termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2024.

ANDRÉA ALVES DE CARVALHO.

OAB-DF 55.603



SINDAFIS